



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 113/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 25 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 007 /2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para instalar e operacionalizar uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.866/2013"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que a prorrogação de prazo pretendida deve ser viabilizada com urgência, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura em questão seja apreciada em **regime de urgência especial**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.205 25/02/2016 10:42:18
Responsável my



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 007, de 25 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Autarquia Federal de ensino vinculada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC), inscrito no CNPJ nº 10.882.594/0001-65, tem sua sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Bairro Canindé, CEP 01.109-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Fundada em 1909, como Escola de Aprendizes Artífices, é reconhecida pela sociedade paulista por sua excelência no ensino público gratuito de qualidade.

Durante seus 103 anos de história, recebeu, também, os nomes de Escola Técnica Federal de São Paulo e Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo. Com a transformação em Instituto, em dezembro de 2008, passou a ter relevância de universidade, destacando-se pela autonomia. Com a mudança, o Instituto Federal de São Paulo passou a destinar 50% das vagas para os cursos técnicos e, no mínimo, 20% das vagas para os cursos de licenciatura, sobretudo nas áreas de Ciências e da Matemática.

O IFSP é organizado em estrutura multicampi e possui aproximadamente 22 mil alunos matriculados nos 31 campi e núcleos avançados divididos pelo estado de São Paulo.

Tendo em vista o programa de expansão da rede federal de educação tecnológica do MEC (Ministério da Educação), contatos e tratativas foram realizados pelo Município junto ao IFSP entre 2012 e 2013, visando a implantação de uma unidade daquele Instituto em nossa cidade.

Em atenção ao pleito do Município, representantes do IFSP visitaram a nossa cidade e conheceram as instalações da Fundação Gammon de Ensino, realizando uma avaliação técnica e administrativa do local. Em 29 de maio de 2013, a reitoria do IFSP solicitou, como contrapartida à instalação de uma Unidade de Educação Profissional (UEP), a doação definitiva de um prédio que abrigasse a sede da UEP em nosso Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Após reunião realizada no IFSP em São Paulo, no dia 4 de junho de 2013, ficou acordado que seriam doados imóveis pertencentes ao Município que abrigam parte das instalações da Fundação Gammon de Ensino. Posto isto, encaminhamos propositura à Câmara Municipal que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 2.866, de 7 de junho de 2013, publicada em 8 de junho de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóveis de propriedade do Município, ao IFSP, visando a instalação de uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município.

Os encargos do IFSP consistiam em instalar e operacionalizar a UEP no Município. A UEP de Paraguaçu Paulista ofereceria inicialmente cursos técnicos, de acordo com a avaliação da demanda pelo IFSP. Seriam cursos técnicos gratuitos e de qualidade, oferecidos no âmbito do programa de expansão da rede federal de educação tecnológica do Ministério da Educação, o que justificava plenamente o interesse público.

O prazo para instalação e operacionalização da UEP era de 2 (dois) anos, cujo prazo venceu em 8 de junho de 2015. Após esse período e vários problemas de ordem burocrática, a discussão do Município com o IFSP foi retomada e as tratativas avançaram, vislumbrando a possibilidade, enfim, de implantar a almejada UEP do IFSP em nosso Município.

Diante disso, verificou-se a necessidade de prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) instalar e operacionalizar uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente,


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para instalar e operacionalizar uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.866/2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, o prazo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para instalar e operacionalizar uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.866, de 7 de junho de 2013.

§ 1º A Lei Municipal nº 2.866, de 7 de junho de 2013, autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóveis de propriedade do Município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), visando a instalação de uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo, contará da data de vigência desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 25 de fevereiro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
PL

Em Paraguaçu Paulista
Protocolo Para Hora
21.205 2016.02.18 10:42:18
Responsável: *my*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.866, DE 7 DE JUNHO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóveis de propriedade do Município, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), visando a instalação de uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, imóveis de propriedade do Município ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

§ 1º A localização, medidas e confrontações dos imóveis a serem alineados constam do Anexo Único desta lei.

§ 2º Os croquis, memoriais descritivos e laudos de avaliação relativos aos imóveis a serem alienados, elaborados pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação desta Prefeitura Municipal, fazem parte integrante do Anexo Único desta lei.

§ 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Autarquia Federal vinculada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC), inscrito no CNPJ nº 10.882.594/0001-65, tem sua sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Bairro Canindé, CEP 01.109-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os encargos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) consistirão em instalar e operacionalizar uma Unidade de Educação Profissional (UEP) no Município, no prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Se o donatário não der aos imóveis doados a destinação prevista no caput deste artigo, os imóveis, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.

§ 2º Fica totalmente vedada a alienação por permuta, arrendamento, doação, venda, a que título for, dos imóveis doados.

§ 3º As disposições deste artigo constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.866, de 7 de junho de 2013 Fls. 2 de 3

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de junho de 2013.

EDNEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 022, 2013
Protocolo na Câmara: 16.461 Data: 06, 06, 13
Autógrafo: 022, 13 Data de Aprovação: 07, 06, 13
Publicação: Sala de Bônus Data: 08, 06, 13 Edição: 2037
Visto do servidor responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.866, de 7 de junho de 2013 Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO

Localização, medidas e confrontações dos imóveis a serem alineados

1 Localização

Avenida Galdino, s/nº, no Bairro Jardim Paulista, município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

2 Medidas

- 2.1 Área: 3,1062ha
- 2.2 Perímetro: 763,60m
- 2.3 Área edificada: 3.112,00m²

3 Confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Avenida Galdino, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°24'43" e 131,10 m até o vértice 2, deste, segue confrontando com a Fundação Gammon de Ensino, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°37'06" e 264,39 m até o vértice 3, deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°23'25" e 115,67 m até o vértice 4, deste, segue confrontando com a Fundação Gammon de Ensino, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°16'19" e 264,29 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Este imóvel possui área edificada em alvenaria com 3.112,00m² de construção, coberta com telhas de fibrocimento, cerâmicas e metálicas, os prédios são forrados com laje em sua maioria, e apenas sala dos professores possui forro estuque. O piso é de cimento queimado, e as instalações elétricas e sanitárias são do tipo simples. É constituída de dezessete prédios conforme croqui anexo sendo: Laboratório de Zoologia, duas Sala de aula, Laboratório de Sementes, Laboratório de Química e Bioquímica, Laboratório de Física, Setor de Apoio Didático-Anfiteatro, Sala dos Professores, Laboratório de Nutrição Animal Laboratório de Análise do Solo, Sala de Apoio Laboratório de Entomologia, Laboratório de Zootecnia, Biotério, Diretório acadêmico, Viveiro, Galpão de Serviços dos Setores de Horticultura e Viveiro. O imóvel possui também ampla área externa gramada com pavimentação nos passeios em concreto e o fechamento do terreno é em alambrado. Esta edificação está em estado bom de conservação.

Obs.: Os croquis, memoriais descritivos e laudos de avaliação relativos aos imóveis a serem alienados, elaborados pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação desta Prefeitura Municipal, fazem parte integrante deste Anexo Único.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Propriedade: Terreno

Local: Paraguaçu Paulista **Comarca:** Paraguaçu Paulista **UF:** SP

Área: 3,1062 ha **Perímetro:** 763,60 m **Área edificada:** 3.112,00m²

DESCRIÇÃO

Refere-se o presente Memorial Descritivo de um imóvel urbano "localizado na Avenida Galdino s/n no Bairro Jardim Paulista, município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista".

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Avenida Galdino, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°24'43" e 131,10 m até o vértice 2, deste, segue confrontando com a Fundação Gammon de Ensino, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°37'06" e 264,39 m até o vértice 3, deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°23'25" e 115,67 m até o vértice 4, deste, segue confrontando com a Fundação Gammon de Ensino, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°16'19" e 264,29 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Este imóvel possui área edificada em alvenaria com 3.112,00m² de construção, coberta com telhas de fibrocimento, cerâmicas e metálicas, os prédios são forrados com laje em sua maioria, e apenas sala dos professores possui forro estuque. O piso é de cimento queimado, e as instalações elétricas e sanitárias são do tipo simples. É constituída de dezessete prédios conforme croqui anexo sendo: Laboratório de Zoologia, duas Sala de aula, Laboratório de Sementes, Laboratório de Química e Bioquímica, Laboratório de Física, Setor de Apoio Didático-Anfiteatro, Sala dos Professores, Laboratório de

AOP



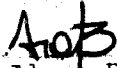
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

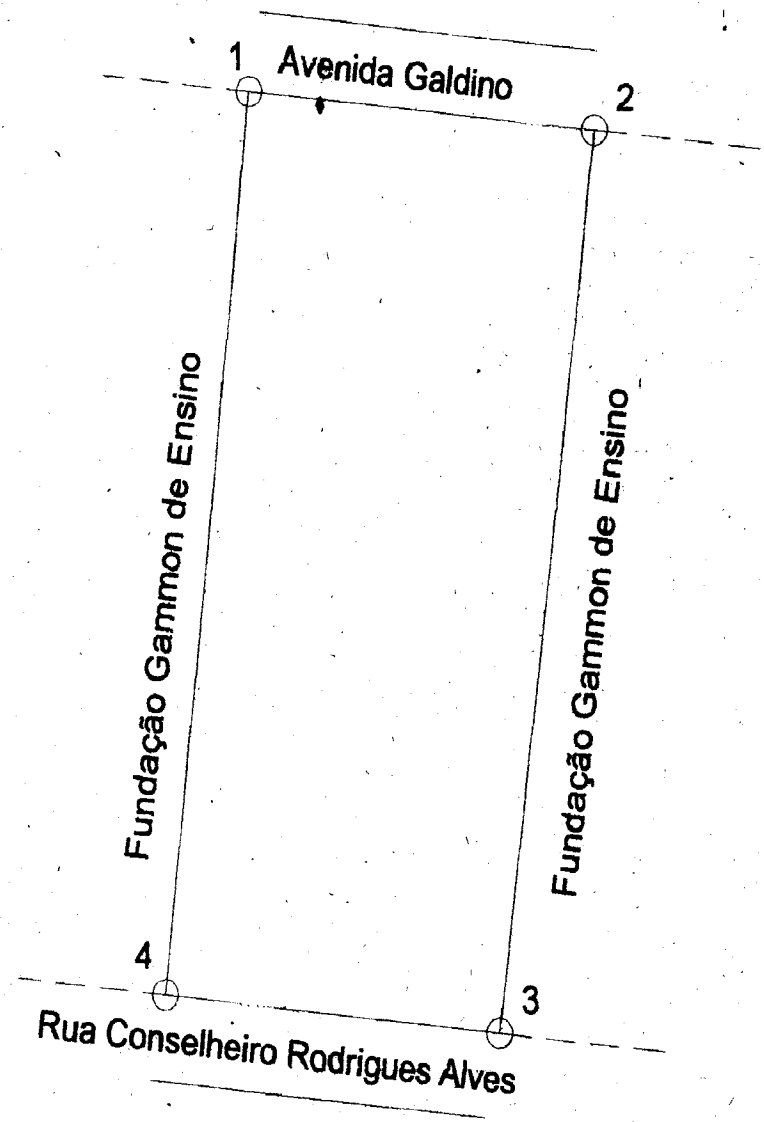
Nutrição Animal Laboratório de Análise do Solo, Sala de Apoio Laboratório de Entomologia, Laboratório de Zootecnia-, Biotério, Diretório acadêmico, Viveiro Galpão de Serviços dos Setores de Horticultura e Viveiro. O imóvel possui também ampla área externa gramada com pavimentação nos passeio em concreto e o fechamento do terreno é em alambrado. Esta edificação está em estado bom de conservação.

Observações:

As plantas anexas são parte integrante deste memorial descritivo.

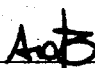
Paraguaçu Paulista, 06 de Junho de 2013.


Renato Alves Botelho
ARQUITETO CAU: A68216-0



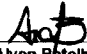
TERRENO			
Vértice	Vértice	Azimute	Distância
1	2	95°24'43"	131,10 m
2	3	186°23'35"	284,39 m
3	4	275°23'25"	115,67 m
4	1	5°34'16"	284,29 m
3,1062 ha			
763,60 m			

TÍTULO= LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 3,1062 ha	CLEBA:	FOLHA
PROPRIEDADE= TERRENO	PERÍMETRO: 763,60 m	xx	ÚNICA
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUAÇU PTA.	ART:	ESCALA: 1/2.000	
LOCAL= PARAGUAÇU PAULISTA - SP	DATA: 05/06/2013	DESENHO: RENAN	

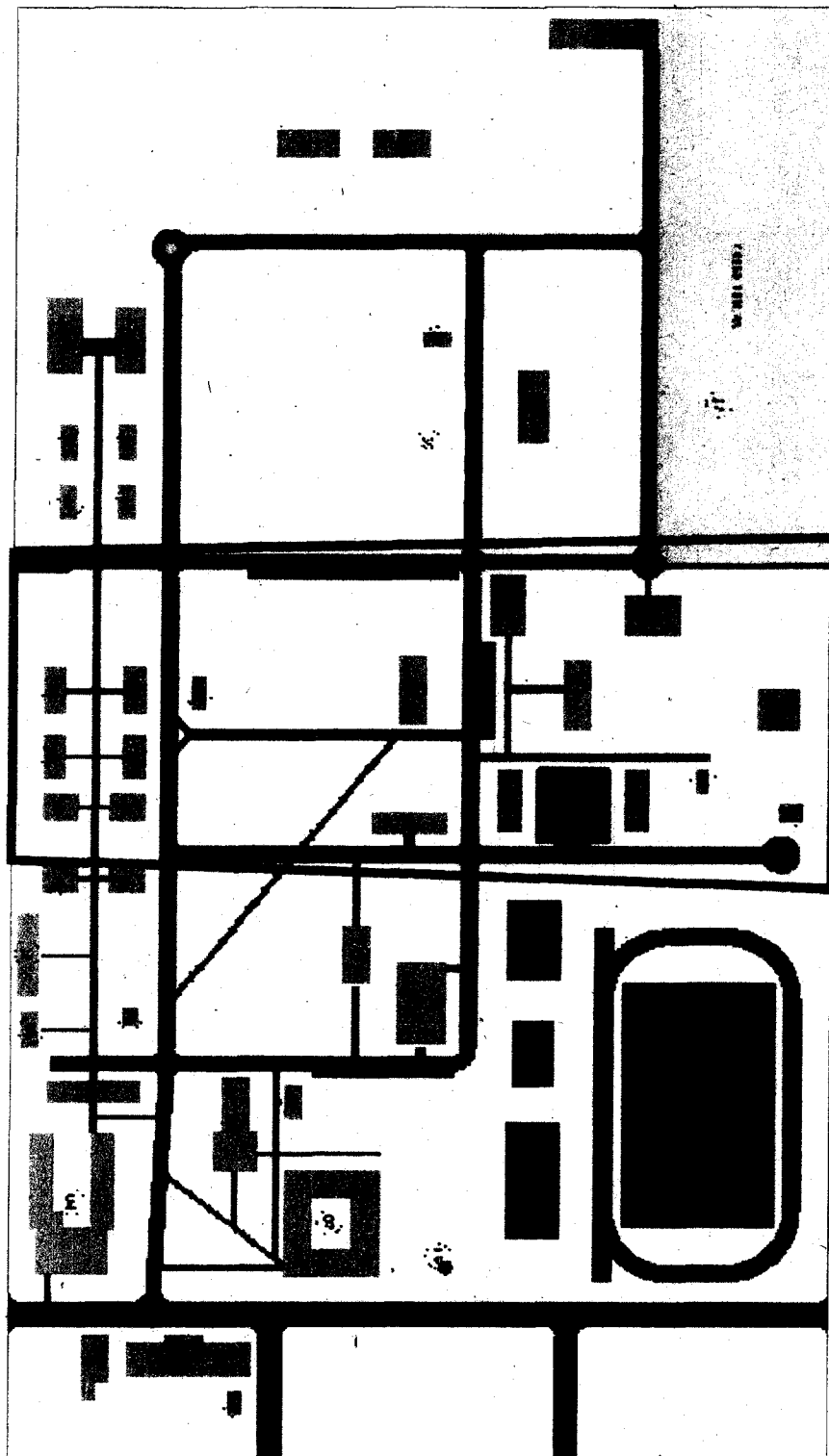

 RENATO ALVES BOTELHO
 CAUASP: A98216-0

LEGENDA

- 20-Laboratório de Zoologia.
- 21-Sala de Aula.
- 22- Laboratório de Sementes.
- 23-Laboratório de Química e Bioquímica.
- 24-Laboratório de Física.
- 25-Setor de Apoio Anfiteatro.
- 26- Sala dos Professores.
- 27- Sala de Aula.
- 28- Laboratório de Nutrição Animal.
- 29- Laboratório de Análise do Solo.
- 30- Sala de Apoio.
- 31- Laboratório de Entomologia.
- 32- Laboratório de Zootecnia.
- 33- Biotério.
- 34- Diretório acadêmico.
- 35- Viveiro.
- 36-Galpão de Serviços dos Setores de Horticultura e Viveiro.

TÍTULO= LAYOUT DO CAMPUS	ÁREA: 3.2600 ha	GLEBA	FOLHA
PROPRIEDADE= TERRENO	PERÍMETRO: 775.45 m	xx	ONICA
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUAÇU PTA.	LEGENDA	■ EDIFICAÇÕES	
LOCAL= PARAGUAÇU PAULISTA - SP	DATA: 06/06/2013	■ ÁREA PREFEITURA	■ PAVIMENTAÇÃO
 Renato Alves Bótelho CAU: A68216-0			

LAYOUT DO CAMPUS



LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 20 e 21: SALAS DE AULA 11 e 12 c/ SANITÁRIOS

ÁREA: 364,99 m²

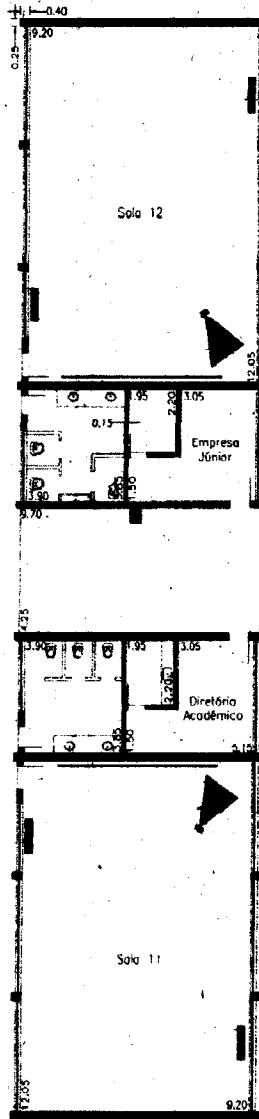
DATA: 06.06/2013

ESCALA: 1:250



Legenda

- ▶ Projeto Multímídia
- Fatorador de Incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisão
- Lote
- Bebedouro



TÍTULO= EDIFICAÇÃO 20 e 21: SALAS DE AULA	ÁREA 364,99 m ²	GLEBA. IX	FOLHA PNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	ART	ESCALA 1:250	DESENHO: RENATO
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	DATA: 06.06/2013		
LOCAL= PARAGUACU PALLISTA - SP			

AdB

Renato Alves Botelho
CAU. 462216-0

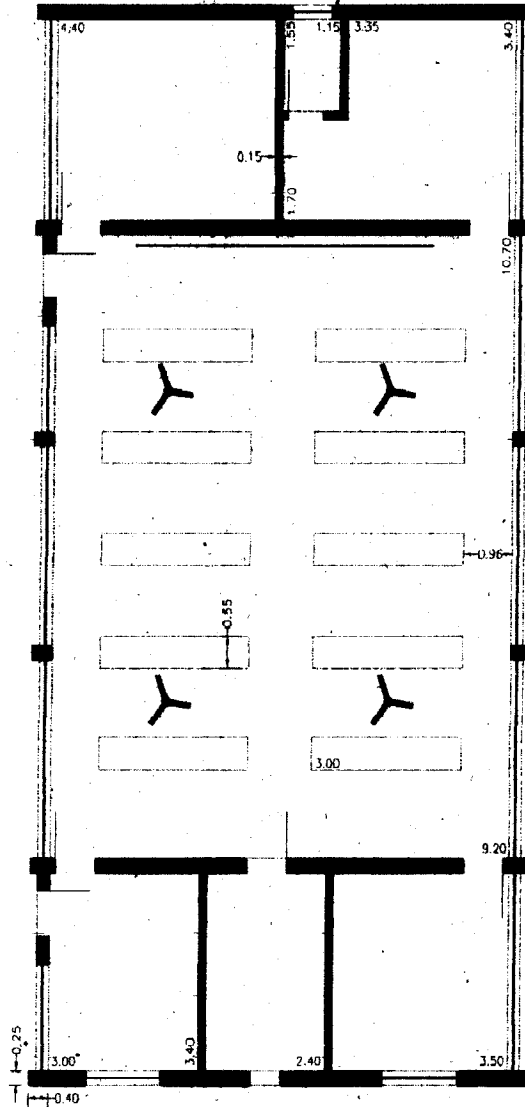
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 22: LABORATÓRIO DE SEMENTES
 ÁREA: 179 90 m²
 DATA: 06.06/2013
 ESCALA: 1/125



Legenda

- ▲ Freijora Ventilada
- Extintor de incêndio
- Pl. Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisão
- Lousa
- Balcão



TÍTULO= LABORATÓRIO DE SEMENTES	ÁREA: 179 90 m ²	GLEDA: IT	FOLHA: CNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	ART.	ESCALA: 1/125	
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA.	DATA: 06.06/2013	DESENHO: RENATO	
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP			

Renato
 Renato Alves Sotelly
 CAU. 482215-0

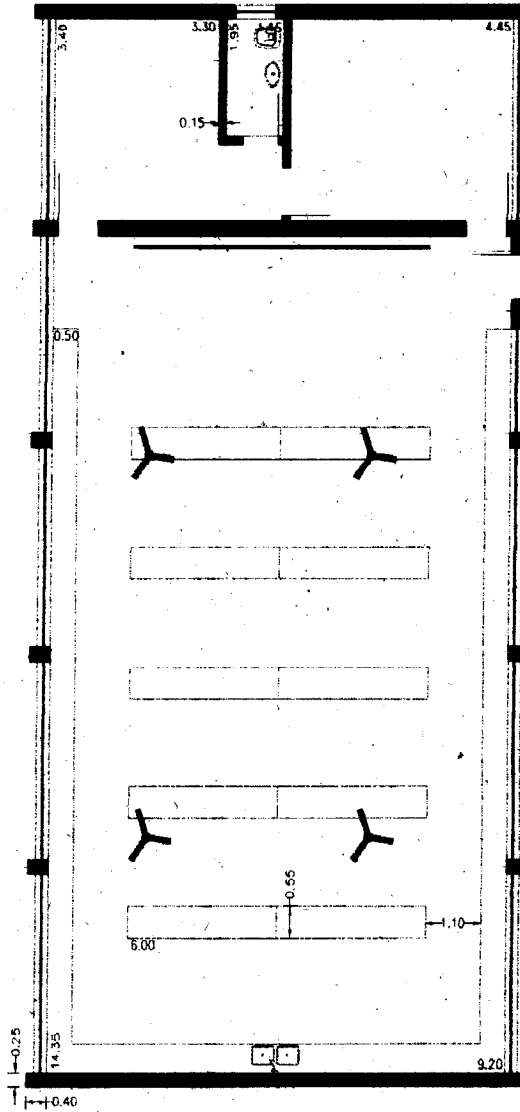
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 23: LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA e MICROSCOPIA
 ÁREA: 179,90 m²
 DATA: 06.05/2013
 ESCALA: 1/125



Legenda

- ▶ Projeto Multimídia
- Extintor de incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisor
- Lixeira
- Bateria



TÍTULO= LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA e MICROSCOPIA	ÁREA: 179,90 m ²	GLEBA: ZZ	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO			
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUAÇU PTA	ART.	ESCALA: 1/125	
LOCAL= PARAGUAÇU PAULISTA - SP	DATA: 06.05/2013	DESENHO: RENATO	

A. B.

Renato Alves Botelho
 CAU. 468216-0

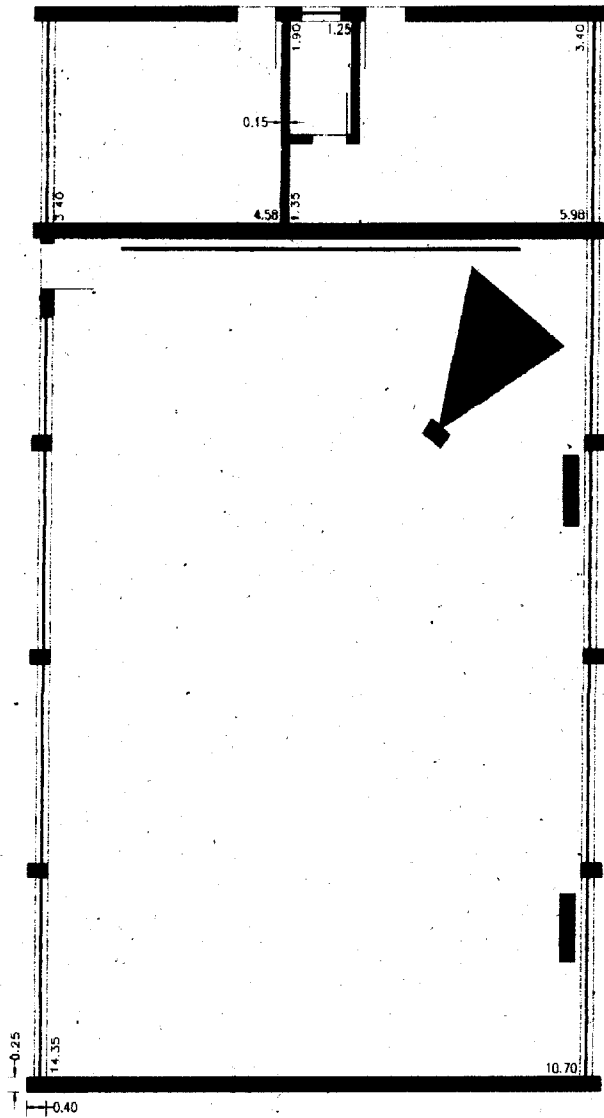
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 24: LABORATORIO DE FISCA
 ÁREA: 207,66 m²
 DATA: 06.06/2013.
 ESCALA: 1/125



Legenda

- ▲ Projeter Multimídia
- Extrator de incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisão
- Lixeira
- Bebedouro



TÍTULO= LABORATORIO DE FISCA	ÁREA: 207,66 m ²	GLERA: II	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO			
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	ART.	ESCALA: 1/125	
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP	DATA: 06.06/2013	DESENHO: RENATO	

Atob
 Renato Alves Botelho
 CAU. 468216-0

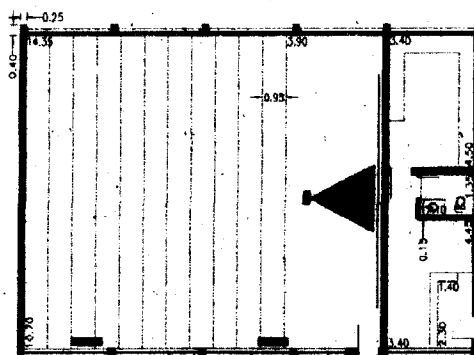
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 26: ANFITEATRO "A" e SETOR DE APOIO DIDÁTICO
 ÁREA: 207,65 m²
 DATA: 06/09/2013
 ESCALA: 1/250



Legenda

- ▶ Projeto Multimídia
- Extintor de incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilação
- TV Televisão
- Lousa
- Bebedouro



TÍTULO= ANFITEATRO "A" e SETOR DE APOIO DIDÁTICO	ÁREA 207,65 m ²	GLEBA: II	FOLHA ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	ART.	ESCALA 1/250	
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	DATA 05/06/2013	DESENHO: RENAN	
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP			

ArqB
 Renato Alves Botelho
 CAU. A68216-0

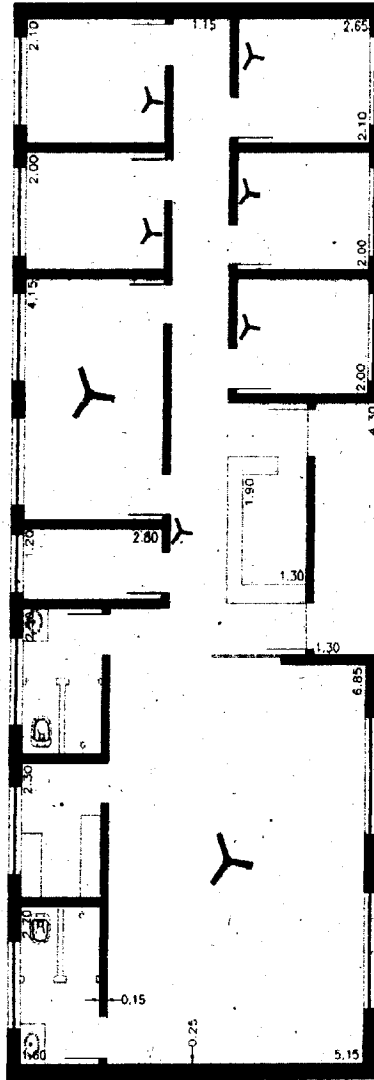
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 26: SALA DOS PROFESSORES e COORDENADORES
 ÁREA: 136,34 m²
 DATA: 06/06/2013
 ESCALA: 1/125



Legenda

- ▶ Projeto Multimídia
- Extintor de incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisão
- Lousa
- Saneamento



TÍTULO= SALA DOS PROFESSORES e COORDENADORES	136,34 m ²	GLEBA	FOLHA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO		IX	ÚNICA
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN DA EST TUR DE PARAGUACU PTA	ART	ESCALA	1/125
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP	DATA: 06/06/2013	DESENHO:	RENATO

ArqB
 Renato Alves Botelho
 CAU. 468216-0

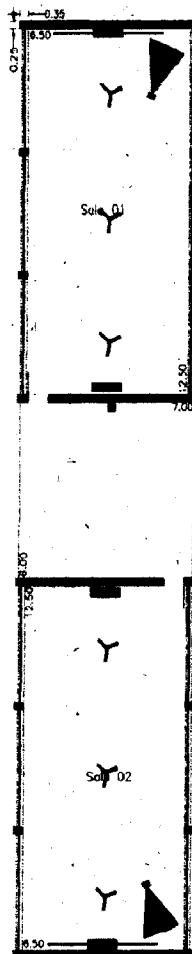
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 27: SALAS DE AULA 01 e 02
 ÁREA: 224,40 m²
 DATA: 06.06/2013
 ESCALA: 1/250



Legenda

- ▶ Proj. Multimídia
- Extintor de Incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisão
- Lâmpada
- Bateria



TÍTULO= SALAS DE AULA 01 e 02	ÁREA: 224,40 m ²	GLEBA: II	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO= PRÉF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	ART:	ESCALA 1/250
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA -- SP	DATA: 06.06/2013	DESENHO: RENATO	

Renato

Renato Alves Botelho
 CAU. 468216-0

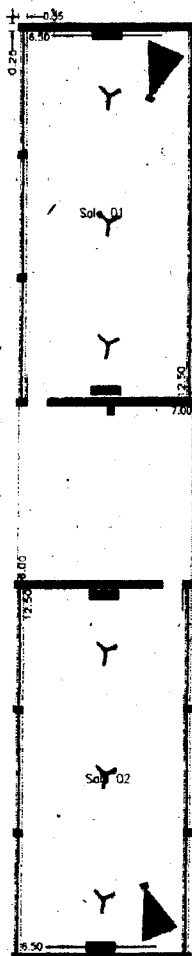
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 27: SALAS DE AULA-01 e 02
 ÁREA: 224,40 m²
 DATA: 06/06/2013
 ESCALA: 1/250



Legenda

- ▲ Projeter Multifunção
- Exator de madeira
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisor
- Lanche
- Batedeira



TÍTULO= SALAS DE AULA 01 e 02	ÁREA: 224,40 m ²	GLEBA: II	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	ART.	ESCALA: 1/250	
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	DATA: 06/06/2013	DESENHO: RENATO	
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP			

ArqB

Renato Alves Botelho
 CAU. 668216-0

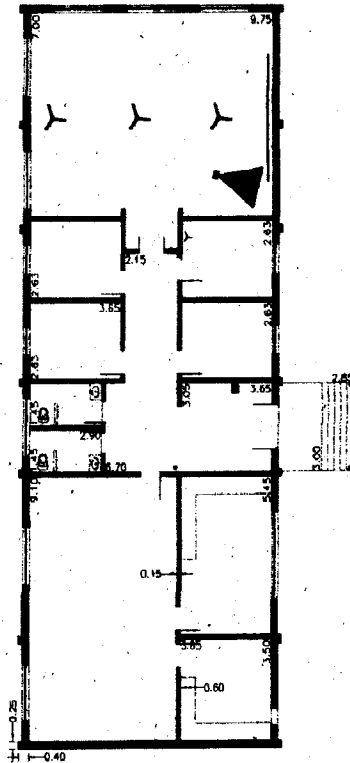
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 28: LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL e SALA DE AULA
ÁREA: 270,88 m²
DATA: 06.06/2013
ESCALA: 1/250



Legenda

- ▲ Projetor Multimídia
- Extinguidor de incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisor
- Louça
- Batedeira



TÍTULO= LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL	ÁREA 270,88 m ²	GLEBA: 2T	FOLHA ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO			
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	ART.	ESCALA 1/250	
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP	DATA 05.06/2013	DESENHO: RENATO	

ArqB

Renato Alves Botelho
 CAD. 466216-0

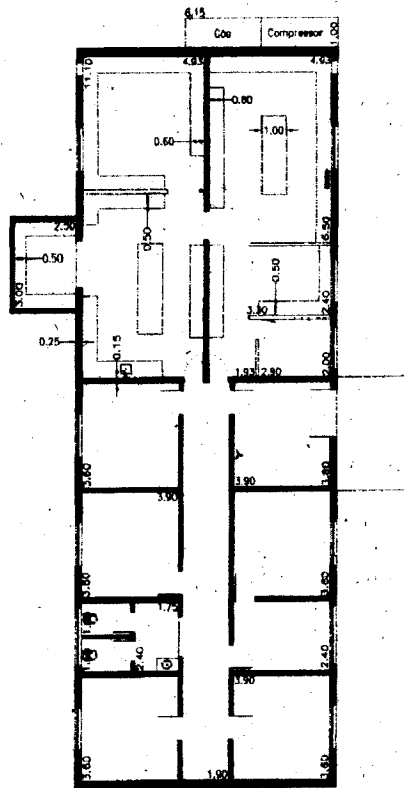
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 29: LABORATÓRIO DE SOLOS
 ÁREA: 293,30 m²
 DATA: 06.09.2013
 ESCALA: 1/250



Legenda

- ▲ Projetor Multimídia
- Exatador de Incêndio
- M. Condicionada
- Y Ventilador
- TV Televisor
- Lousa
- Batedouro



TÍTULO= LABORATÓRIO DE SOLOS	ÁREA: 293,30 m ²	GLEBA: II	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	ART.	ESCALA 1/250	
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUAÇU PTA	DATA: 06.09.2013	DESENHO: RENAN	
LOCAL= PARAGUAÇU PAULISTA - SP			

ART

Renato Alves Botelho
 CAU: A68216-0

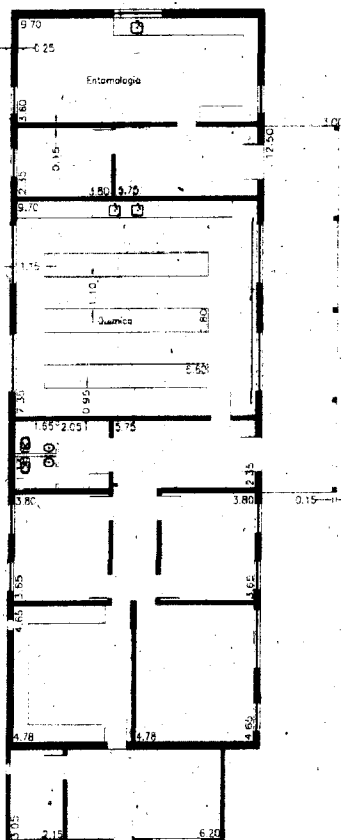
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 31 LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA e QUÍMICA
 ÁREA: 322,70 m²
 DATA: 06/06/2013
 ESCALA: 1/250



Legenda

- ▲ Projeto Mecânico
- Extintor de incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisão
- Tolda
- Bebedouro



TÍTULO- LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA e QUÍMICA	ÁREA: 322,70 m ²	CLEBA:	FOLHA:
PROPRIEDADE- EDIFICAÇÃO		II	ÚNICA
PROPRIETÁRIO- PREF MUN DA EST. TUR. DE PARAGUAÇU PTA.	ART:	ESCALA: 1/250	
LOCAL- PARAGUAÇU PAULISTA - SP	DATA: 06/06/2013	DESENHO: RÊNATO	

Rênato
 Rênato Aves Boteho
 CAU: A682 6-0

LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 32: LABORATÓRIO DE ZOOTECNIA

ÁREA: 363,93 m²

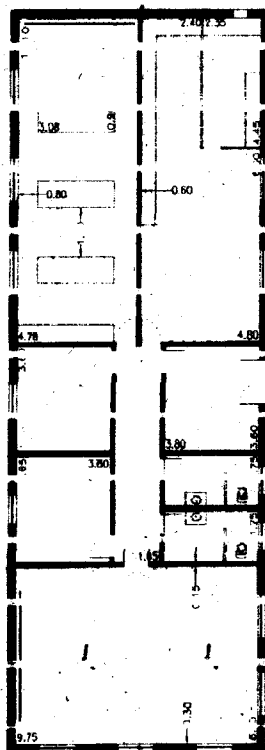
DATA: 06.08.2013

ESCALA: 1/250

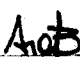


Legenda

- ▲ Projeto Multimídia
- Extintor de incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- Louça
- Bebedouro



TÍTULO= LABORATÓRIO DE ZOOTECNIA		ÁREA: 363,93 m ²	GLEBA: FOLHA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO		ART.	II CNICA
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA		ESCALA: 1/250	DESENHO: RENATO
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP	DATA: 06.08.2013		

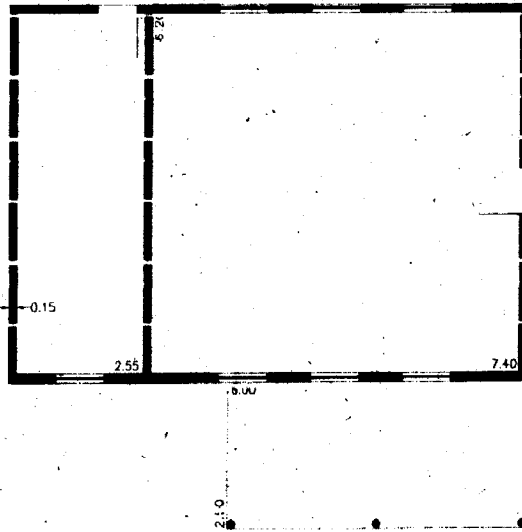

 Renato Alves Botelho
 CREA: 169016/O-0

LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

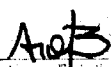
EDIFICAÇÃO 33: BIOTÉRIO
 ÁREA: 82,60 m²
 DATA: 06/06/2013
 ESCALA: 1/125



- ▲ Projeto Arquitetônico
- Laboratório
- ▬ Condicionador
- Y Ventilador
- Tenda
- Lote
- Biotério



TÍTULO= BIOTÉRIO	ÁREA: 82,60 m ²	GLEBA: 21	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO			
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU - PA	ART	ESCALA: 1/125	
LOCAL= PARAGUACU, PAULISTA - SP	DATA: 06/06/2013	DESENHO: RENATO	


 Renato Alves Botelho
 CRI 169218-0

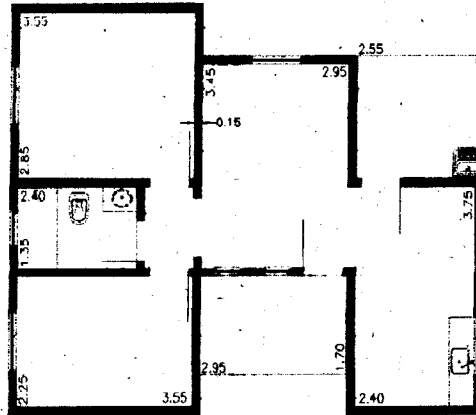
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 34: DIRETORIO ACADEMICO
 AREA: 59,82 m2
 DATA: 06/06/2013
 ESCALA: 1/125



Legenda

- ▲ Projeter Multimedia
- Laboratório de Informática
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisor
- Lâmpada
- Banheiro



TITULO= DIRETORIO ACADEMICO	AREA: 59,82 m2	GLEBA: II	FOLHA: UNICA
PROPRIEDADE= EDIFICACAO	ART.	ESCALA: 1/125	
PROPRIETARIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	DATA: 06/06/2013	DESENHO: RENATO	
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP			

AOB

Renato Alves Botelho
 CAD. 268216-0

LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

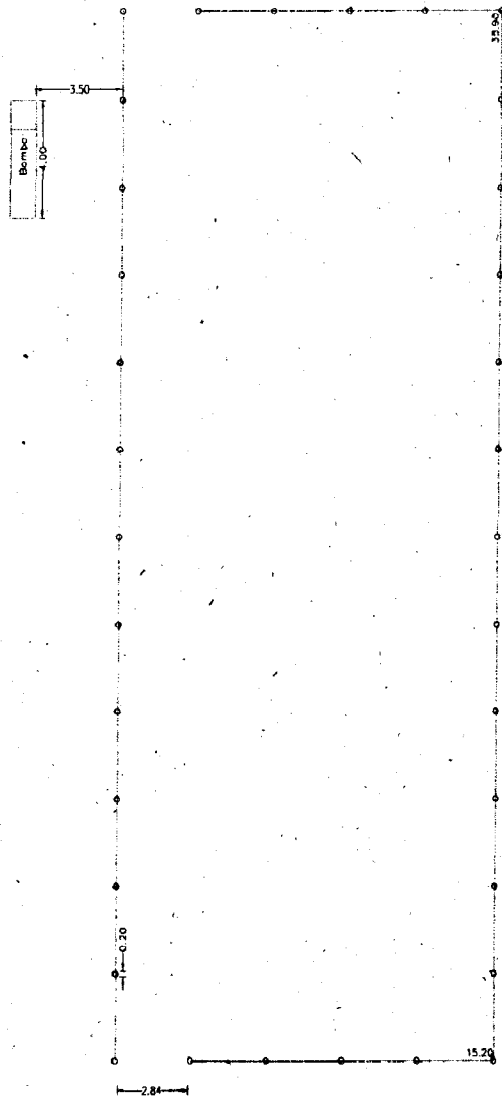
EDIFICAÇÃO 30, 35 VIVEIRICULTURA

AREA: 549,68 m²
 DATA: 06.06/2013
 ESCALA: 1/250



Legenda

- ▲ Pórtico Multimedios
- Faltador de energia
- Ar Condicionado
- Y Ventilador
- TV Televisão
- Lote
- Retençao



TÍTULO= VIVEIRICULTURA	AREA: 549,68 m ²	GLEBA: II	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	ART	ESCALA: 1/250	DESENHO: RENATO
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUAÇU PTA	DATA: 06.06/2013		
LOCAL= PARAGUAÇU PAULISTA - SP			

AOB

Renato Alves Botelho
 CREA: A68216-0

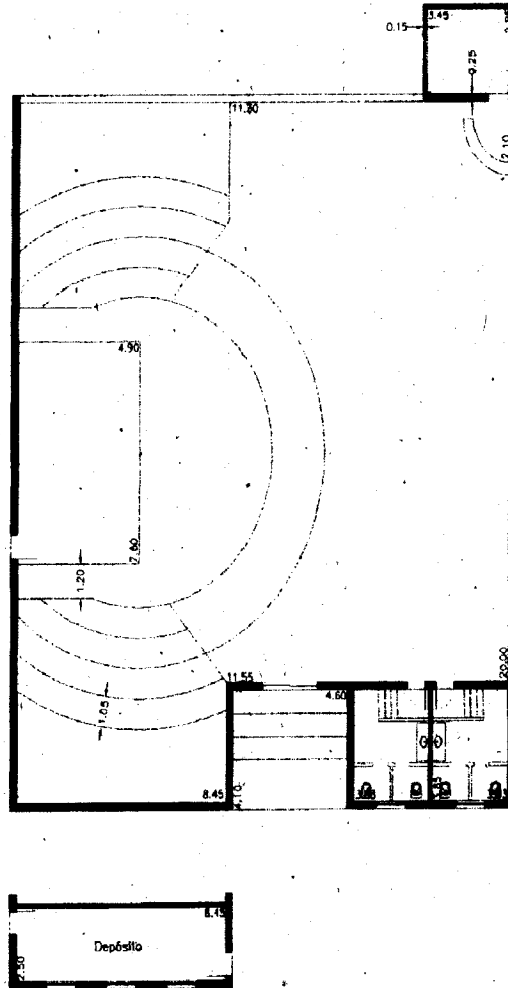
LEVANTAMENTO PREDIAL INSTITUCIONAL

EDIFICAÇÃO 36: GALPÃO DE SERVIÇOS - SETOR DE HORTICULTURA e VIVEIRICULTURA
 ÁREA: 509,40 m²
 DATA: 06/06/2013
 ESCALA: 1/250



Legenda

- ▲ Projeto Autômetro
- Extintor de Incêndio
- Ar Condicionado
- Y Ventilação
- TV Televisor
- Lousa
- Banheiro



TÍTULO= GALPÃO DE SERVIÇOS	ÁREA: 509,40 m ²	GLEBA: II	FOLHA: ÚNICA
PROPRIEDADE= EDIFICAÇÃO	ART.	ESCALA: 1/250	
PROPRIETÁRIO= PREF. MUN. DA EST. TUR. DE PARAGUACU PTA	DATA: 06/06/2013	DESENHO: RENATO	
LOCAL= PARAGUACU PAULISTA - SP			

A. B.

Renato Alves Botelho
 CAU. 06216-0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

IMÓVEL URBANO

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguçu Paulista

Endereço do Imóvel
AVENIDA GALDINO S/N

Casa	Bloco	Quadra	Lote	Loja
------	-------	--------	------	------

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

JARDIM PAULISTA

Cidade

PARAGUÇU PAULISTA

Estado

SP

2 Objetivo

2.1 Modalidade

venda

locação

seguro

outros

2.2 Finalidade

**Instalação de
Unidade de
Educação
Profissional**

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- Instituição de ensino
 resid. multifamiliar
 comercial
 rural

Infra-Estrutura

- água
 esgoto
 energia elétrica
 telefone
 Pavimentação
 coleta de lixo
 gás
 transporte coletivo

Equip. Comunitários

- escola
 saúde pública
 comércio
 segurança pública

4 Terreno

Forma REGULAR	Topografia EM NÍVEL	Situação ZONA URBANA	Superfície SECA	Quota Ideal
Área (m²) Terreno 32.600,00m²	Fronte (m) 131,10	Fundos (m) 116,67	Lateral Direita (m) 264,29	Lateral Esquerda (m) 264,39

5 Edificação

Tipo Alvenaria	Uso Publico	Situação Regular		
Área privativa	Área de Construção	Área do terreno	Áreas (outras)	
Benefeitorias	3.112,00 m²	32.600,00m² m²		
Total	3.112,00 m²	32.600,00m² m²		

Benefeitorias

Este imóvel possui área edificada em alvenaria com 3.112,00m² de construção, coberta com telhas de fibrocimento, cerâmicas e metálicas, os prédios são forrados com laje em sua maioria, e apenas sala dos professores possui forro em estuque. Os pisos são de cimento queimado, e as instalações elétricas e sanitárias são do tipo simples. É constituída de dezessete prédios conforme croqui anexo sendo: Laboratório de Zoologia, duas Sala de aula, Laboratório de Sementes, Laboratório de Química e Bioquímica, Laboratório de Física, Setor de Apoio Didático-Anfiteatro, Sala dos Professores, Laboratório de Nutrição Animal Laboratório de Análise do Solo, Sala de Apoio Laboratório de Entomologia, Laboratório de Zootecnia-, Biotério, Diretório acadêmico, Viveiro, Galpão de Serviços dos Setores de Horticultura e Viveiro. O imóvel possui também ampla área externa gramada com pavimentação asfáltica nas ruas e pavimentação em concreto nos passeios. O fechamento do terreno é em alambrado. Esta edificação está em estado bom de conservação.

Padrão de Acabamento

- alto normal baixo mínimo

Estado de Conservação

- bom regular ruim

Fechamento das Paredes

- alvenaria madeira misto

Idade

aprox.
40 anos

6 Avaliação

Terreno	Benefeitorias		
Áreas (m2)	32.600,00	3.112,00	
Valor (R\$/m²)	300,00		
Produto (R\$)	9.780.000,00	1.400.400,00	
Benefeitorias			
Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benefeitorias) =	R\$ 11.180.400,00		
Avaliação total	R\$ 11.180.400,00		
Extenso	ONZE MILHÕES CENTO E OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS.		

Aval

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 300,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infraestrutura (água, esgoto, energia, telefone etc.) e a boa localização do terreno.

Edificação: Por estarem em bom estado de conservação.

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

06 | 06 | 13

Data

RA

Renato Alves Botelho
Arquiteto – CAU/SP A68216-0

Edney Zaneta Queiroz
Prefeito Municipal

Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;
- IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução